



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.571

**DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE J.B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno de propriedade de **J.B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, localizada às margens da pista sul da Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros (SP-340), neste Município, objeto da matrícula nº 31.457, cadastrada no INCRA sob nº 619.051.425-9, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**“DA ÁREA: área localizada à margem da pista sul da Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros (SP-340), onde teve acesso pela via marginal, tendo início no marco 1, de coordenadas UTM Este (X) 292.404,2850 e Norte (Y) 489.242,1299; segue com azimute de 217º 05’ 56” por uma distância de 3,55 metros até o marco 2, de coordenadas UTM Este (X) 292.402,1413 e Norte (Y) 489.239,2953; daí segue com azimute de 223º 18’ 34” por uma distância de 51,06 metros até o marco 3, de coordenadas UTM Este (X) 292.367,1201 e Norte (Y) 489.202,1440; daí segue com azimute de 220º 06’ 55” por uma distância de 23,87 metros até o marco 4, de coordenadas UTM Este (X) 292.351,7412 e Norte (Y) 489.183,8909; daí segue com azimute de 289º 02’ 31” por uma distância de 222,72 metros até o marco 5, de coordenadas UTM Este (X) 292.141.2111 e Norte (Y) 489.256.5552; daí segue com azimute de 37º 22’ 16” por uma distância de 57,33 metros até o marco 6, de coordenadas UTM Este (X) 292.176,0075 e Norte (Y) 489.302,1148; daí segue com azimute de 34º 36’ 09” por uma distância de 9,16 metros até o marco 7, de coordenadas UTM Este (X) 292.181,2093 e Norte (Y) 489.309,6545; daí segue com azimute de 106º 50’ 27” por uma distância de 233,07 metros até o marco 1, de coordenadas UTM Este (X) 292.404,2850 e Norte (Y) 489.242,1299; início da descrição, fechando um perímetro de 600,76 metros lineares, encerrando uma área de 15.277,989 metros quadrados ou 1,5278 hectares ou 0,6313 alqueires.”**

Art. 2º A presente incorporação ao Perímetro Urbano do Município de Mogi Mirim da área de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivo a construção de um mini condomínio industrial com 8 galpões de 800 metros quadrados cada um, cujo empreendimento deverá ser objeto de aprovação por parte da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de junho de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 168/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal